

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 1162/2018 de 17 de julho de 2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9 /2016/A, de 21 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da “Pedreira de São Sebastião”, na Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

16 de julho de 2018. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Pedreira de São Sebastião”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira

Proponente: Marques, S.A.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta.
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Execução dos programas de monitorização nos termos descritos no presente documento e no EIA.
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
5. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos

1. Manter as condições dos taludes estáveis. Quando instáveis deve atuar-se na redução do declive e ou altura dos patamares de desmonte.
2. Os estéreis existentes a céu aberto devem ser utilizados em aterros e na regularização da camada superficial (clinker).
3. Implementação da recuperação paisagística deve arrançar logo após o licenciamento da pedreira.
4. Acondicionamento adequado da massa mineral nos meios de transporte bem como as respetivas manobras, de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.
5. Os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.
6. Tomar os cuidados devidos para evitar fugas e conseqüente derramamento, na transferência de combustíveis.
7. Os solos de cobertura e materiais de natureza mais fina depositados na exploração deverão ser acondicionados de forma a evitar a suspensão de partículas pelo vento e acumulação de espécies vegetais de carácter infestante.
8. Aspersão com água dos caminhos de terra com piso térreo em períodos mais secos, evitando o aparecimento de poeiras.
9. Implementação/manutenção e reforço, se necessário, das cortinas arbóreas nos limites da área do projeto e remoção das espécies invasoras.
10. Promover o transplante das espécies nativas para posterior utilização na recuperação paisagística.
11. Replantação de eventuais espécies endémicas que venham a ser removidas localmente, especialmente as que possuem estatuto de proteção, através de ações de recuperação e/ou cedência do serviço Florestal da ilha.
12. As manobras de operação dos equipamentos de arranque, carregamento e de transporte da massa mineral extraída devem ser feitas com particular atenção, quer dentro da área de exploração quer no seu exterior, para evitar colocar em perigo pessoas e bens.
13. A circulação destes veículos pesados deverá ser limitada unicamente às vias necessárias para o acesso à exploração e deve respeitar os horários e os dias de repouso.
14. Proceder à manutenção de máquinas fora da zona da pedreira em locais específicos para esse fim (oficinas).

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Os programas de monitorização deverão ser remetidos à entidade licenciadora e posteriormente analisados pela autoridade ambiental, aquando da entrega anual dos dados estatísticos e relatório técnico, ou em caso de alguma ocorrência pontual.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

“PEDREIRA DE SÃO SEBASTIÃO”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Pedreira de São Sebastião”, cujo proponente é a empresa Marques, S.A., teve início a 20 de dezembro de 2017, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA com o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou um parecer onde considerou que devido ao conjunto de dúvidas e imperfeições, deveria ser entregue uma reformulação do EIA, tendo o procedimento sido interrompido até à receção dos elementos solicitados.

Na sequência da apreciação inicial da CA, os autores do EIA elaboraram uma nova versão do EIA, na qual juntaram, de uma forma geral, os vários elementos, anteriormente solicitados. A 23 de março deu entrada a documentação solicitada, incluindo a documentação em versão papel para a fase de consulta pública (CP).

Posteriormente, foi proposta à Autoridade Ambiental a conformidade por parte da CA, tendo esta sido declarada, seguindo o procedimento para a fase de consulta pública. Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública durante 30 dias úteis, decorridos entre 4 de maio de 2018 e 18 de junho de 2018.

Com a entrega do respetivo relatório da CP, esta, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em junho de 2018 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve quaisquer pareceres externos à CA ou recebidos neste procedimento.